



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

N.º 0458/2015/GAB

Major Vieira (SC), 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, cabe-nos vir à presença de Vossas Senhorias, encaminhar justificativa para aprovação dos Projetos n. 062/2015 e 063/2015.

Assim, solicito que em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** seja apreciada a proposição em apreço. Certo da colaboração de Vossas Excelências, com apreciação, análise e aprovação da proposição que ora apresento, no menor espaço de tempo possível, com votos de consideração e elevada estima, subscrevo-me.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

ILMO. SR. JURACI ALLIEVI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA

MAJOR VIEIRA (SC)

JUSTIFICATIVAS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS LEI N. 062/2015 E 063/2015

Considerando os Pareceres Jurídicos n. 088 e 089 de 2015, que declarou o impedimento de ordem legal para o regular prosseguimento, sob os argumentos de que o aumento da carga horária e salário do cargo de assistente social, referidos nas Leis Complementares n. 042/2015 e 048/2015, atingem o montante de 51,58% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial, utilizando o artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22 (...)

Paragrafo único. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

*I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratação, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição (grifo nosso)**;*

No que pese os argumentos, não devem prosperar, pelos seguintes termos:

A Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS, estabelece que as equipes de referência sejam aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Que o Sistema Único de Assistência Social, inspirado nos conhecimentos já produzidos no âmbito do SUS, adota o modelo de equipes de referência. Isso significa que cada unidade de assistência social organiza equipes com características e objetivos adequados aos serviços que realizam, de acordo com a realidade do território em que atuam e dos recursos que dispõem. E que a composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios de pequeno porte I com 2500 famílias referenciadas, que é o caso do nosso Município.

A Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços sócio assistenciais, e a Lei nº 12.435/2011 que inseriu o art. 6º-E no texto da LOAS, no qual prevê a possibilidade de aplicação dos recursos



do cofinanciamento do SUAS destinados a execução das ações continuadas de assistência social no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência.

E ainda considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a qual institui o SUAS, a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, o artigo 1º da Resolução nº32 de 28 de novembro de 2011 que dispõe que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

Conforme embasado na legislação acima, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS acima, não haverá impacto orçamentário nos Recursos Próprios oriundos da Arrecadação do Município de Major Vieira, devido o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS deliberar em Assembleia através da Resolução já citada a permissão da utilização dos recursos procedentes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no pagamento das equipes de referência do SUAS.

De acordo com o pedido de mudança de gestão de Inicial para Básica do município de Major Vieira, critério este para a implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no município, foi firmado o compromisso da contratação da equipe técnica de referência junto à Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, a qual dispôs ao Município prazo de 90 dias para adequação da equipe e demonstração da capacidade de atendimento, findando em 31 de dezembro de 2015.

De acordo com a orientação da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST realizou visita de monitoramento e fiscalização ao Município de Major Vieira no mês de novembro do corrente ano, requerendo providências em relação ao compromisso firmado com a CIB referente à equipe técnica.

Cabe trazer a conhecimento, que a equipe de referência do CRAS, de acordo com a normatização, deve ser composta da seguinte forma:



Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, MetrÓpole e Distrito Federal
até 2.500 famílias referenciadas	até 3.500 famílias referenciadas	a cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e o outro, obrigatoriamente, psicólogo;	3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, obrigatoriamente 1 psicólogo;	4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS;
2 técnicos de nível médio.	3 técnicos de nível médio.	4 técnicos de nível médio.

O CRAS deve funcionar, no mínimo, por 40 horas semanais, 5 dias por semana, 8 horas por dia. Somente é considerado que o CRAS está em funcionamento por 8 horas se houver a presença da equipe de referência completa durante este período.

O que justifica os referidos projetos, alterando a carga horária do cargo Efetivo de Assistente Social e Salário Base dos cargos de assistente Social.

Cabendo ainda, trazer a conhecimento dos nobres representantes do Legislativo, que a Lei Federal n. 12.317 de 26 de agosto de 2010, alterou a carga horária da Assistente Social, para 30 horas semanais.

Que o Município já foi notificado pelo sindicato da categoria, para regularizar a situação dos profissionais nessa área.

Que se nos utilizarmos do mesmo artigo 22 I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser excedido o limite prudencial, quando se tratar de determinação legal ou contratual, que é exatamente o caso em análise.

E ainda, podemos nos respaldar no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/200 c/c artigo 169 da Constituição Federal, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento), com despesa total com pessoal.

Vejamos:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 19. *Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

I - União: 50% (cinquenta por cento);



II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O Município, não poderá perder o Centro de Referência Assistência Social (CRAS), pela falta da correta composição da equipe de referência.

Nestes Termos, Requer o prosseguimento dos projetos, e por seguinte as aprovações.

Major vieira, 16 de dezembro de 2015.



Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal